



PREFEITURA DE
MONTADAS
Cuidando de todos!

APROVADO

20 / 01 / 2025

DATA

Eludmara Ferreira Almeida
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 43, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) o valor do salário base mensal dos servidores da Prefeitura Municipal de Montadas/PB, ativos e inativos, durante o ano de 2025, correspondendo a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) como percentual da revisão geral nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os cargos cujos vencimentos são fixados em lei específica.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Montadas/PB, 03 de janeiro de 2025. 62º ano da Emancipação Política.


José Romero Martins dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DE
MONTADAS
Cuidando de todos!

MENSAGEM N° 002/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que versa sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais, a fim de alcançar o valor do salário mínimo nacional vigente e dá outras providências.

Nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, devido o relevante interesse público, requer-se que o presente trâmite em **regime de urgência** nesta egrégia Casa Legislativa.

I – JUSTIFICATIVA.

O direito ao salário mínimo é garantido constitucionalmente no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal. Da mesma forma, reza a Lei Orgânica Municipal, no inciso I do artigo 78 como direito dos servidores públicos "*I – salário mínimo unificado a nível nacional.*"

Há que se considerar a necessidade de a Administração Pública Municipal adequar ao valor do novo salário-mínimo no vencimento dos servidores deste município ante o reajuste concedido pelo Governo Federal que, por meio do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, reajustou o salário-mínimo nacional vigente para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), que corresponde a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) em relação ao valor vigente em dezembro de 2023.

Para que estes não recebam valor inferior, espera o Poder Executivo, a análise competente e sua aprovação por parte da colenda Câmara de Vereadores, para fechamento da folha de pagamento dos servidores.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências.

Saudações democráticas, a Vossas Excelências, bem como aos demais servidores da Câmara Municipal.

Montadas/PB, 03 de janeiro de 2025. 62º ano da Emancipação Política.

José Romero Martins dos Santos
OSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito